



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Suspende, pelo período de 12 meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Requerente MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. e de seus sócios, em toda a Quinta Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 2ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 26 de fevereiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Renato Simões, Edilton Meireles, Eloína Machado e Luís Carneiro, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO que, em audiência realizada perante o Juízo de Execução e Expropriação (JEE), foi aprovada a repactuação ao acordo global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 0002423-69.2020.5.05.0000, em que figura como requerente a MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.;

CONSIDERANDO que a audiência foi objeto de ampla divulgação pelo JEE através de nota no site deste Regional, bem como por meio de notificação dos advogados de todos os processos ajuizados em face das mencionadas empresas com trâmite neste Regional, indicando-lhes o link de realização da audiência;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o acordo global celebrado já possibilitou a quitação de 149 processos habilitados em planilha de pagamento, a partir de um montante de R\$ 3.470.504,71 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos), depositados em conta judicial à disposição deste Juízo;

CONSIDERANDO que há um débito atual habilitado de R\$ 2.885.028,94, envolvendo 21 processos que se encontram inseridos na planilha de pagamento vinculada a este Procedimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na cláusula primeira do ajuste, a requerente comprometeu-se com a realização de aportes mensais, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos no dia 15 de cada mês (ou dia útil subsequente), no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025;

CONSIDERANDO que, além do pagamento dos aportes mensais fixados, a requerente comprometeu-se, ainda, a realizar aportes semestrais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, em 30/06/2024 e 29/12/2024;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Termo de Conciliação, a requerente assumiu ainda o compromisso de pagar os valores remanescentes da repactuação anterior, correspondente ao saldo e multa por atraso, no valor total de R\$ 213.423,11 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte três reais e onze centavos), sendo R\$ 75.423,11 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) até o dia 29/02/2024 e R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em 6 parcelas iguais de R\$ 23.000,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

(vinte e três mil reais), vencíveis todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela até o dia 05/03/2024;

CONSIDERANDO que a Requerente ofereceu em garantia pelos aportes mensais e semestrais acima pactuados carta fiança no valor de R\$ 800.000,00, com prazo de validade até 30/06/2024, comprometendo-se a apresentar garantia equivalente válida a partir de 01/07/2024 e com vencimento até fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que foi pactuada a garantia de valor mínimo R\$ 1.400.000,00, até o final do mês de janeiro de 2025, no sentido de que os aportes mensais e extraordinários, relacionados ao percentual dos contratos novos firmados a partir de 1º/02/2024, devem alcançar a quantia mínima, sob pena de extinção da conciliação global, bem como que o valor faltante seja apurado ao final em pago em 3 (três) parcelas igual, nos meses de dezembro/2023 a fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que, em caso de atraso no pagamento dos aportes, incidirá a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% sobre a parcela em atraso, devida ao Fundo gerido pelo JEE com vistas, exclusivamente, à aceleração do pagamento dos processos conciliados;

CONSIDERANDO que o objetivo do acordo global é assegurar o pagamento dos credores trabalhistas em prazo razoável e, ao mesmo tempo, permitir o pleno funcionamento da empresa, inclusive para que esta possa dispor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do quanto ajustado;

CONSIDERANDO que, para fins de viabilizar o recebimento de Embargos à Execução nos processos em que esteja pendente a discussão a respeito dos cálculos, ficou ajustado pelas partes que as Varas do Trabalho devem considerar formalmente garantida a execução de modo a permitir decisão definitiva acerca do valor devido e para emissão de certidões de BNDT positivas com efeito negativo;

CONSIDERANDO que as Reclamadas assumem, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem após a celebração do presente acordo, cabendo a denúncia pela comissão de credores;

CONSIDERANDO que acordo global constitui uma fórmula para manter a atividade das Reclamadas e, por outro lado, para que estas obtenham renda suficiente ao pagamento dos credores trabalhistas;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira das devedoras, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 18ª da avença aditada, a empresa requerente assume, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem após a celebração do presente acordo, cabendo o controle à comissão de credores, que deverá denunciar ao Juízo de Execução e Expropriação (JEE) o eventual descumprimento;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 19ª da avença aditada, a Conciliação Global será extinta no caso de inadimplemento da obrigação de fazer/pagar previstas, desde que plenamente comprovado e reconhecido pelo Juízo de Execução e Expropriação (JEE) em decisão fundamentada, observado o contraditório;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO que ficou pactuado o pagamento do valor integral do crédito a que faz jus cada credor, sem deságio;

CONSIDERANDO Os processos habilitados ao presente acordo global serão devidamente atualizados, através de juros e correção monetária, até a data da homologação do acordo individual. Uma vez habilitados ao presente Procedimento Conciliatório, serão corrigidos, pelo índice da TR, e com a incidência de 1% de juros simples ao mês, pro rata die, até a data da sua quitação;

CONSIDERANDO que as Partes, POR UNANIMIDADE, ratificaram os termos da conciliação global em andamento, notadamente o que vincula a eficácia do acordo à suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, os atos constritivos e executórios expedidos em face das Requerente MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., ficando assegurado unicamente ao JEE a realização de bloqueio de valores, inclusive através do sistema SisbaJud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de descumprimento do acordo;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Provimento Conjunto GP-CR 06/2023, os procedimentos de Conciliação Global em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passaram a ser da competência do Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação global; e

CONSIDERANDO os termos do Proad n. 1882/2024,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ: 13.235.732/0001-02, renovável mediante requerimento das partes e a exclusivo critério do Tribunal, para que passem a ser expedidas certidões positivas com efeito de negativas, considerando-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição.

Parágrafo Único: Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on-line, em caso de descumprimento do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024

Jéferson Muricy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Desembargador Presidente do TRT5



Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 27/02/2024 14:13:21. (Lei 11.419/2006).